

LEI Nº 2.680, de 15 de julho de 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LIONS CLUBE DE CATALÃO ‘LEÃO DO SUL’, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **LIONS CLUBE DE CATALÃO “LEÃO DO SUL”**, com sede nesta cidade, entidade social sem fins lucrativos, com estatuto próprio e de caráter educacional, com o objetivo principal e único de manter e fazer funcionar o Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo” desta cidade.

Parágrafo Único – Fica ainda o Município de Catalão autorizado a conceder subvenção financeira ao **LIONS CLUBE DE CATALÃO “LEÃO DO SUL”** para manutenção e funcionamento do Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo”, desta cidade, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, cujos repasses ocorrerão na forma e datas a serem definidas no convênio.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, o Lions Clube de Catalão deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos especiais no valor de até R\$ 120.000,00 (cento

e vinte mil reais) no Orçamento do Município de Catalão, exercício de 2.009, com a seguinte classificação orçamentária:

12.364.1083-2033 – Manutenção da Extensão Universitária.

33.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 120.000,00.

Total Geral R\$ 120.000,00 (cento e

vinte mil reais).

Art. 4º - Os créditos autorizados no Art. 1º desta Lei, serão cobertos com recursos definidos nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, indicados por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 15.07.2009
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**